

# Portabilidade de Operações de Crédito

## O que é portabilidade de crédito?

É a possibilidade de o Cliente que contratou uma operação de crédito em uma Instituição Financeira transferir operações de crédito de uma Instituição Financeira para outra, desde que o valor e o prazo da operação na nova Instituição não sejam superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito objeto da portabilidade.

## Quem pode realizar a portabilidade?

Qualquer Cliente Pessoa Física com contrato vigente que tenha contratado operação de crédito em Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional.

## Quais operações podem ser objeto de portabilidade?

Operações de empréstimos e financiamentos podem ser transferidas de uma Instituição Financeira para outra.

## Como será realizada a transferência de informações e recursos?

A transferência de informações e recursos será somente entre as Instituições Financeiras (credora original e proponente), exclusivamente por meio eletrônico. Nas operações de financiamento imobiliário, após o pagamento do crédito pela Instituição proponente, a credora original enviará à Instituição proponente documento que ateste a efetivação da portabilidade para fins de averbação no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, conforme previsto no Artigo 167, inciso II, item 30, da Lei nº 6.015/1973.

## Qual a tarifa para realizar a portabilidade?

Não será cobrada tarifa de portabilidade de operações de crédito. Para os casos em que o Cliente ainda não possuir relacionamento com a Instituição proponente, poderá haver cobrança de tarifa de confecção de cadastro para início de relacionamento.

## Quais as condições para iniciar a portabilidade?

As condições da nova operação devem ser previamente negociadas entre o próprio Cliente e a Instituição proponente, iniciando-se a portabilidade com a autorização expressa do Cliente à Instituição proponente, que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Instituição credora original, conforme disposto na Resolução nº 4.292, de 20/12/2013, do Banco Central do Brasil.

## Posso desistir da portabilidade?

Sim, a qualquer momento, desde que a Instituição proponente não tenha remetido o pagamento à Instituição credora original.

## Recomendações básicas:

Antes de qualquer decisão, avalie atentamente as condições atuais de seu contrato e da eventual nova operação que lhe seja oferecida. O associado é a pessoa indicada para prestar todos os esclarecimentos e está à sua disposição.